

**Proc.:** 040/2015  
**Pregão Eletrônico:** 01/2015  
**Objeto:** Aquisição de Cloro Gás Liquefeito  
**Emissão:** 21/02/2015  
**Limite de Acolhimento de Propostas:** 05/03/2015– 8h45min  
**Abertura:** 05/03/2015 – 09h00min (horário de Brasília/DF)  
**Local:** [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)  
**Informações:** Fone / Fax: (15) 3261-9705

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz** torna público, para ciência dos interessados, que, por intermédio de sua Pregoeira e a Equipe de Apoio designadas pela Portaria nº 1.405 de 30 de dezembro de 2014, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico via Internet**, visando à aquisição de **Cloro Gás Liquefeito** a ser utilizado no tratamento de água destinado ao consumo humano, pela Estação de Tratamento de Água, durante o exercício 2015.

A presente licitação, cujo tipo é de **Menor Preço Global**, será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua Equipe de Apoio e encontra fundamento na Lei nº 10.520/02, sendo regida pelo Decreto 5.450/05, bem como consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório, constantes no processo indicado acima e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

## **I - DO OBJETO:**

**MATERIAL:** Aquisição de até 13.500 (treze mil e quinhentos) quilos de Cloro Gás Liquefeito, para tratamento de água destinada ao consumo humano. Entrega parcelada conforme as necessidades do SAAE – Porto Feliz, vide Anexo I que integra este Edital.

### **1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

<b>Quantidade:</b>	Até 13.500 (treze mil e quinhentos) quilos de Cloro Gás Cl <sub>2</sub> a 99,5%.
<b>Resíduos não voláteis:</b>	Máximo 75 mg/l – Umidade: 50 ppm.
<b>Recipiente:</b>	Cilindros de 900 kg, de propriedade do SAAE de Porto Feliz
<b>Consumo Estimado:</b>	1.300 Kg/mês

**1.2 - FINALIDADE:** Produto para tratamento de água destinada ao consumo humano.

**1.3 - QUANTIDADE:** Até 13.500 (treze mil e quinhentos) quilos.

**1.4 - QUALIDADE:** A cada entrega, deverá acompanhar Laudo de Análise do Produto, emitido pelo fabricante.

**1.5 - RECEPIENTE:** Produto Líquido a ser transferido para depósito próprio do SAAE de Porto Feliz.

**1.6 - CARGA:** Na entrega, deverá acompanhar comprovante do Peso da Carga.

**1.7 - FORNECIMENTO:** Parcelado conforme as necessidades do SAAE de Porto Feliz e entregue no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o pedido devidamente formalizado por parte da Autarquia, sendo que os pedidos não serão inferiores a 900 (novecentos) quilos por remessa.

**1.7.1** - Todos os lotes do produto deverão atender aos requisitos operacionais das Unidades usuárias, em relação a performance técnica-operacional esperada, segundo a **NBR 15784:2014**. Casos em que os produtos não apresentem o desempenho exigido, o fornecedor deverá prover uma equipe técnica competente, quando requisitado.

**1.8 - DA ENTREGA:** O material deverá ser entregue, descarregado e armazenado na Estação de Tratamento de Água, junto a Seção de Recursos Materiais e Patrimônio do SAAE de Porto Feliz, sito na Rua Cardoso Pimentel, n.º 970, Bairro Bepim, Porto Feliz, SP, conforme normas de segurança estabelecidas na **NBR 13.295:2007** e outras determinadas por esta Autarquia.

**1.9** - O transporte dos cilindros vazios e a devolução dos mesmos recarregados deverão obedecer à legislação vigente no tocante ao transporte de cargas perigosas, uma vez que correrá por conta do Licitante vencedor qualquer responsabilidade civil no caso de acidentes.

**1.10** - A Diretoria Técnica analisará sistematicamente os Registros de Controle da Estação de Tratamento de Água, a fim de verificar se o produto fornecido, em nenhum momento, adicionou teores de substâncias nocivas na água tratada final, o qual, deverá atender todas as exigências da Portaria N° 2914/11 do Ministério da Saúde, quando o produto for aplicado nas dosagens preconizadas.

**1.11 - OS PREÇOS:** Deverão ser fixos e irrevogáveis por até um ano, de acordo com § 1º Art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

## **II – DA ABERTURA**

**2.1** – A abertura do presente Pregão Eletrônico dirigido pela Pregoeira designada, será realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Data da abertura: **05/03/2015**

Horário: 09h00min (horário de Brasília/DF)

Local: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)

## **III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão apresentar-se à licitação empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências de habilitação, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores do SAAE de Porto Feliz.

**3.2** - A apresentação da proposta implica na plena aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, assim como seu integral atendimento.

**3.3** - Deverão estar inclusas nas propostas parcelas de qualquer natureza (tributos, encargos sociais, despesas de transporte, segurança, EPIs, carga, descarga, etc.) diretas e ou indiretas pertinentes à formação do preço e que, se vencedora, a licitante executá-lo-á pelo valor resultante da sua proposta.

**3.4** - Não poderão participar desta licitação as empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o SAAE de Porto Feliz, ou que tenham sido declaradas inidôneas e empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

**3.5** – A empresa vencedora ficará obrigada a emitir nota fiscal eletrônica, NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal Modelo 1 e 1A, exceto MEI, independentemente da atividade econômica exercida (conforme Protocolo ICMS 42/09), e encaminhar para o e-mail [contabilidade@saaeportofeliz.sp.gov.br](mailto:contabilidade@saaeportofeliz.sp.gov.br) juntamente com o arquivo XML.

## **IV– DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Os licitantes deverão estar devidamente credenciados junto ao provedor do Sistema (Agências do Banco do Brasil) para acesso à página eletrônica [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

**4.2** – A participação dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.3** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 - O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **V – DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

5.1 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema até o horário marcado para limite de acolhimento de propostas.

5.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

5.3 - Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.4 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema durante o pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. (Decreto 5.450 – Art. 21 - § 4º)

5.6 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (Decreto 5.450 – Art. 24 - § 4º).

#### **VI – DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido.

6.2 - O valor proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste pregão.

6.3 – O valor estimado para aquisição é de R\$ 130.050,00 (cento e trinta mil e cinquenta reais).

6.4 – As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

6.6 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão eletrônico deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital. (Decreto 5.450/05 – Art. 19)

6.8 – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. (Decreto 5.450/05 - Art. 18)

#### **VII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** - A partir das 09h00min (horário de Brasília/DF), terá início a sessão de lances do Pregão Eletrônico, devendo as licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**7.3** - Durante o transcurso do pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação da detentora do lance.

**7.4** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.5** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

**7.6** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

## **VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE**

**8.1** - O julgamento obedecerá ao critério de **Menor Preço Global**.

**8.2** - A Pregoeira anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances do pregão ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

**8.3** – Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 5% (cinco por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

**8.4** – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão conforme previsto no Art. 45, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**8.5** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**8.6** - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

## **IX – HABILITAÇÃO**

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados pela licitante detentora da melhor proposta ou menor lance e poderão ser apresentados em original ou em fotocópia autenticada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da sessão pública de lances do Pregão Eletrônico:

### **9.1 – Habilitação Jurídica:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **9.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS)
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, V, da Lei 8.666/93)
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda do Município do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Prova da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa no 103/07 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO-DNRC ou outro documento oficial idôneo.

**9.2.1** - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios;

**9.2.2** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme artigo 43 § 1º e § 2º, da Lei nº 123/06 e artigo 3º do decreto 10.972/2007;

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. (Artigo 43 § 1º. da Lei Complementar 123);
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.2.2, alínea “a” do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (Artigo 43 § 2º. da Lei Complementar 123).
- c) A comprovação de que a licitante e microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-à mediante a apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa no 103/07 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO-DNRC ou outro documento oficial idôneo.

### 9.3 – Qualificação Técnica

A empresa licitante vencedora deverá apresentar:

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando o fornecimento do material licitado, com detalhes de quantidades e especificações técnicas a ser apresentado como condição habilitatória pelo vencedor do certame;

**9.4** - A licitante detentora da melhor proposta ou menor lance deverá transmitir a documentação abaixo exigida, para o fax número (15) 3261 9609:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certificado de regularidade junto ao INSS;
- c) Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal;
- d) Certificado de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda do Município do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Proposta de preço contendo o lance vencedor (menor lance), devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
- h) Declaração afirmando ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;
- i) Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO-DNRC ou outro documento oficial idôneo, comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da Licitante Vencedora, se for o caso;
- j) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando o fornecimento do material licitado, com detalhes de quantidades e especificações técnicas a ser apresentado como condição habilitatória pelo vencedor do certame.

### X – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

**10.1** - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica ou do empresário individual.

### XI - DA APRESENTAÇÃO DE LAUDOS, AUTORIZAÇÕES E CADASTROS

**11.1** – A licitante vencedora do certame deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação, os seguintes elementos:

**11.1.1**- Laudo de Análise do produto conforme estabelece a Norma Técnica da ABNT (NBR 15.784:2014), consoante exigência instituída pela Portaria 2.914 do Ministério da Saúde – Artigo 13, Inciso III, Alínea “B”;

**11.1.2** – Cópia da licença de funcionamento ou operação emitido junto ao órgão Estadual de Controle Ambiental, para uso de produtos químicos;

**11.1.3** – Autorização Ambiental para o transporte de Produtos Perigosos;

### XII – DOS RECURSOS

**12.1** - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Decreto 5.450 – Art. 18).

**12.2** - Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Decreto 5.450 – Art. 18 - § 1º).

**12.3** - O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo da(s) recorrentes(s).



**12.4** – As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [pregao@saaeportofeliz.sp.gov.br](mailto:pregao@saaeportofeliz.sp.gov.br) ou para o fax: (15) 3261-9609, sendo que o recebimento por estas vias será devidamente confirmado pela Comissão.

**12.5** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à vencedora.

**12.6** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **XIII – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** - Não havendo recursos, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior. Havendo interposição de recurso e após o julgamento do mérito, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento.

**13.2** - Deixando a adjudicatária de atender as obrigações estabelecidas neste edital no prazo fixado, poderá a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

### **XIV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** - O pagamento à licitante vencedora deverá ser efetuado através de crédito em conta corrente, até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal relativa ao fornecimento, devidamente atestada e visada pelo Órgão de Suprimentos do SAAE de Porto Feliz.

**14.1.1** – A nota fiscal apresentada deverá estar em consonância com a legislação vigente.

**14.2** - A licitante vencedora deverá indicar o Banco, número da Conta Corrente e da Agência para pagamento.

**14.3** - A autorização para o fornecimento ocorrerá a partir do momento em que a licitante vencedora receber a Nota de Empenho.

**14.4** - O SAAE de Porto Feliz não tem nenhum compromisso com aquisição total do objeto licitado, mas somente a quantidade eventualmente necessária para os serviços da Autarquia.

### **XV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**15.1**- O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com as quantidades e critérios estabelecidos neste edital, descarregado e armazenado por conta e risco da licitante vencedora, na Estação de Tratamento de Água – SAAE, sito na Rua Cardoso Pimentel, 970, Bairro Bepim, Porto Feliz, SP, de 2ª a 6ª feira das 8 h às 11 h e das 13 h às 16 h, conforme necessidade desta Autarquia.

**15.2** - O objeto desta licitação será recebido provisoriamente na forma prevista no artigo 73 da Lei 8.666/93. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, as suas custas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

**15.3** – A vencedora do certame deverá apresentar, no ato da entrega de cada remessa, laudo laboratorial de amostra do carregamento, assinado pelo responsável técnico.

**15.4** - Todas as ferramentas, equipamentos, inclusive EPI's, veículos ou qualquer outro tipo de objeto ou material necessário para entrega do material é de fornecimento da licitante vencedora.

**15.5** – O prazo máximo, em dias corridos, para entrega do produto especificado é de 02 (dois) dias contados a partir da data da emissão da nota de empenho.

**15.6** – Não serão recebidos produtos com data de fabricação superior a 60 (sessenta) dias.

**15.7** – Entende-se por entrega do material ou serviço, a efetiva aceitação do mesmo pelo SAAE de Porto Feliz.

**15.8** – O SAAE de Porto Feliz poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que a qualquer título lhe sejam devidas pelo fornecedor, por força do pedido de fornecimento oriundo deste pregão.

## **XVI - DAS PENALIDADES**

**16.1** - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (artigo 87 da Lei 8.666/1993);

**16.2** - A multa prevista na alínea “b” será de 10% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total. Observar-se-á: quanto ao não adimplemento do restante da obrigação, incidirá multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada de forma proporcional à parte inexecutada.

**16.3** - O não cumprimento dos prazos de atendimento sujeitará o fornecedor à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor dos serviços em atraso, até os limites de 10% (dez por cento) do valor da parcela que se refere e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do fornecimento. Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e o fornecedor excluído do Cadastro de Fornecedores do SAAE de Porto Feliz, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da mesma, das providências judiciais cabíveis.

**16.4** - O atraso de pagamento sujeitará a contratante à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).

## **XVII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** - As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 03 – Diretoria Técnica e Operacional, Categoria 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Funcional: 17.512.0003.2.051 – Manutenção da Diretoria Técnica e Operacional, consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário, Fonte de recursos: Tesouro.

## **XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - O prazo para assinatura do contrato é de **05 (cinco) dias úteis** após intimação neste sentido, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, apenas uma vez, em caso de situação justificável e aceita pelo SAAE.

**18.2** - No interesse da CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**18.3** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

**18.4** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.5** - A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



---

**18.6** - Os empregados e prepostos da empresa licitante contratada, não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época própria.

**XIX – ANEXOS**

**19.1** – Anexo I – Minuta do Contrato de Fornecimento Parcelado;

**19.2** - Termo de Ciência e Notificação - Contrato e Atos Jurídicos Análogos.

Porto Feliz, 20 de fevereiro de 2015.

---

Adilson Steiner  
Superintendente

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO  
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2015 - PROCESSO n.º 040/2015**

**CONTRATO N.º XX/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ” e “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.”**

Nesta data, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 45.479.391/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 554.093.632.112, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, CEP. 18.540-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr. Adilson Steiner, RG 21.812.421-1 e CPF 142.180.188-47 e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXX** cadastrada no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXX, com endereço na rua xxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu xxxxxxxx, o senhor xxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxx, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Fornecimento parcelado, conforme as necessidades do SAAE de Porto Feliz, de até 13.500 (treze mil e quinhentos) quilos de Cloro Gás Cl<sup>2</sup> a 99,5%. Conforme especificações técnicas contidas no item 1. Do Objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E QUANTIDADES PARA ENTREGA**

A CONTRATADA fornecerá o produto de que trata a Cláusula Primeira, parceladamente, de acordo com as necessidades da divisão competente, a partir do recebimento da nota de empenho.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte.
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação.
- c) Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la no prazo máximo de 24 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E QUANTIDADES PARA ENTREGA**

O material deverá ser entregue, descarregado e armazenado, na Estação de Tratamento de Água, junto a Seção de Recursos Materiais e Patrimônio, sito na Rua Cardoso Pimentel, n.º 970, Bairro Bepim, Porto Feliz, SP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do pedido, conforme normas de segurança e outras determinadas por esta Autarquia, atendendo às necessidades do Setor de Tratamento de Água, sendo que os pedidos não serão inferiores a 900 (novecentos) quilos por remessa, observando-se ainda demais especificações e determinações elencadas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2015 e Processo n.º 040/2015, que originou este termo de contrato.

**CLAUSULA QUARTA: DO COMPLEMENTO**

Fazem parte integrante deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2015 e Processo originário da contratação, assim como a Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **I. DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal relativa ao fornecimento, devidamente atestada e visada pelo Órgão de Suprimentos da CONTRATANTE;
- b) Receber o material, procedendo a verificação de sua qualidade, armazenando-o em instalações adequadas, quando necessário;
- c) Informar à CONTRATADA de quaisquer deficiências ocorridas no fornecimento do material ou na prestação dos serviços.

### **II. DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer o objeto ora licitado nos quantitativos, locais e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 que originou o presente contrato.
- b) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- c) Informar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento do fornecimento;
- d) Permitir a CONTRATANTE, ou prepostos credenciados, a fiscalização do material que está sendo fornecido;
- e) Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução no fornecimento, desde que, efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- f) Computar no preço todos os tributos incidentes sobre o material e sobre a venda a ser realizada, bem como, quaisquer despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga, empilhamento, embalagem, etc., correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxx) por quilo do produto, conforme consta na Clausula Primeira: Do Objeto, até o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta, sendo estes valores fixos e irrevogáveis.

## **CLAUSULA SETIMA: DO VALOR**

Para todos os fins de direito, é dado a este contrato o valor correspondente ao total licitado, ou seja, o valor unitário multiplicado pela quantidade licitada, ou seja, R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

## **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados através do Banco xxxxx Agência nº. xxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxx, em nome da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA será civilmente responsável por prejuízos decorrentes de atos ou omissões praticadas, danosos para a CONTRATANTE, ficando ciente, desde já, das penalidades impostas pela legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará até o término do fornecimento do objeto, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, bem como, a interrupção do objeto licitado pela CONTRATANTE, conforme prevê o Edital do Pregão Eletrônico 01/2015 que originou este termo de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA CONTRATUAL**

**I** - Ocorrendo inexecução total do Contrato, a Multa será de 10% sobre o valor do mesmo;

**II** - Em se tratando de inexecução parcial do Contrato, observar-se-á o seguinte:

- a) O não cumprimento dos prazos de entrega sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos

por cento) por dia de atraso, percentual este, aplicado ao valor do material em atraso, até os limites de 10% (dez por cento) do valor da parcela que se refere e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do fornecimento. Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e a CONTRATADA excluída do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da mesma, das providências judiciais cabíveis.

b) O atraso de pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).

III - Quanto ao não adimplemento da obrigação, a multa aplicada será de 10% de forma proporcional à parte restante inexecutada;

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 03 - Divisão Técnica, Categoria: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Funcional: 17.512.0003.2.051 - Manutenção da Unidade, consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário, fonte de recursos: Tesouro.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

No interesse da CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Feliz, SP, xx de xxxxxxxx de 2015.

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz**  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Contratada**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO II- CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 01/2015 - PROCESSO nº 040/2015**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ.  
**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATO N° XX/2015**

**OBJETO:** Fornecimento parcelado, conforme as necessidades do SAAE de Porto Feliz, de até 13.500 (treze mil e quinhentos) quilos de Cloro Gás Cl<sup>2</sup> a 99,5%.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Porto Feliz, xx de xxxxxxxxxxxx de 2015

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Contratada	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz Contratante
------------------------------------	---

**OBS: Este documento deverá ser assinado quando da assinatura do contrato**